



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Parecer nº05/2015

Projeto nº 09/2015

Autor: Poder Executivo

Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na
Importância de R\$ 83.200,00

Parecer

Trata-se do Projeto de Lei 009/15 que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 83.200,00”.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com a aquisição de um veículo caminhão junto ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi.

Esclarece-se, através da Mensagem que a autorização orçamentária para a aquisição do veículo foi solicitada através da Mensagem nº 57/2014 e que esta foi aprovada em 11 de fevereiro de 2015 através do Projeto de Lei nº 75/2014. Projeto este, que autorizou a abertura de crédito especial no exercício de 2014, tornando sem efeito para o exercício de 2015.

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:

...

“ § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Vale lembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/64, podem ser resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial anterior.

Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso I do §1º do art. 43 da referida lei.

Observa-se que o crédito adicional pretendido tem por objetivo criar a dotação de Equipamentos e Material Permanente, no Projeto/Atividade de “Participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi” junto a Secretaria Geral de Gabinete.

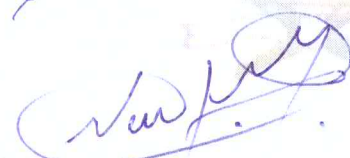
Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 26 de março de 2015.


APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO FRAZA – Relatora


RUBENS BENK – Presidente


NERI RAFAEL MANGONI - Vogal